

LEI Nº 783/66

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

- Artº 1º - Ficam criados, nos serviços de administração do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Mateus, os seguintes cargos em comissão:
- a) Assessor Jurídico;
 - b) Inspetor Fiscal
- Artº 2º - Os vencimentos mensais serão de CR\$ 200.000, (duzentos mil cruzeiros para o assessor e CR\$ 150.000, (cento e cinquanta mil cruzeiros) para o Inspetor Fiscal.
- Artº 3º - Ficam estipulados que os vencimentos mensais dos ocupantes dos cargos criados pela Lei Nº 590 de 20/12/61, do Diretor de Administração, Diretor da Fazenda e Diretor Geral da Agricultura, Terras, Viacas e Obras Públicas, serão de CR\$ 170.000, (cento e setenta mil cruzeiros) e o do Encarregado do Serviço do Patrimônio, serão de CR\$ 150.000, (cento e cinquanta mil cruzeiros).
- Artº 4º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, / será utilizada verba constante da Lei Orçamentária.
- Artº 5º - Fica a cargo do Sr. Chefe do Poder Executivo a regulamentação da execução da presente Lei.
- Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1967.

Sala das Sessões, 20 de Dezembro de 1966.

Delson Vieira Aguiar
Alcides Soares
Alcides Soares
Alcides Soares
Alcides Soares
Alcides Soares
Alcides Soares